



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO Nº. 1.899/2021

Súmula: Prorroga datas para pagamento à vista ou parcelado do IPTU 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam prorrogadas as datas para pagamento à vista ou parcelado do IPTU 2021, fixadas artigo 2º do Decreto nº. 1.857/2021, de 25/01/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. – *Ficam fixadas as datas para pagamento à vista ou parcelado do IPTU 2021, de acordo com o que segue:*

I – Cota única, com 05% (cinco por cento) de desconto, vencimento em 10 de julho de 2021;

II – 1ª Parcela, com vencimento em 10 de julho de 2021;

III – 2ª Parcela, com vencimento em 10 de agosto de 2021;

IV – 3ª Parcela, com vencimento em 10 de setembro de 2021;

V – 4ª Parcela, com vencimento em 13 de outubro de 2021;

VI – 5ª Parcela, com vencimento em 10 de novembro de 2021;

VII – 6ª Parcela, com vencimento em 10 de dezembro de 2021.”

Art. 2º. – Fica alterado o artigo 3º do Decreto nº. 1.857/2021, de 25/01/2021, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. – *Fica concedido desconto de 05% (cinco por cento) aos contribuintes que pagarem o IPTU à vista, com vencimento em 10 de julho de 2021”.*

Art. 3º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 20 de maio de 2021.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal